ANEXO A

PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA) PARA CADASTRAMENTO DE CUIDADORES, PROTETORES E ENTIDADES PROTETORAS DE ANIMAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS CADASTRADOS

1. DA JUSTIFICATIVA

O trabalho voluntário realizado por protetores, cuidadores independentes e entidades protetoras de animais tem auxiliado o Poder Público no desenvolvimento e realização de ações em prol dos animais de rua, sem tutores definidos ou animais resgatados em situação de maus-tratos

O credenciamento será vigente por um período de 12 (doze) meses, para os protetores, cuidadores e entidades protetoras de animais, residentes ou com sede neste município, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Municipal nº 3.991/21 - Estatuto do Bem Estar Animal e demais normas complementares aplicáveis, obedecendo ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, conforme os seguintes termos:

2. DO OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO dos Cuidadores, Protetores e de Entidades Protetoras de animais atuantes no Município de Santana de Parnaíba, residentes ou com sede neste município, que irão dispor dos serviços oferecidos na Unidade de Saúde Animal, autorização para funcionamento de gatil e/ou canil não comercial e que irão habilitar-se para participar dos eventos de adoção.

3. DOS SERVIÇOS

3.1. A partir da implantação deste Projeto, a Unidade de Saúde Animal - DBEA passará a oferecer, de forma sistêmica e continuada as seguintes atividades (i) recebimento de apoio e de serviços de atendimento disponíveis no Departamento de Bem Estar Animal; (ii) autorização de funcionamento de canil e/ou gatil não comercial; (iii) participar de eventos de adoção; e (iv) colaborar na implantação de ações de promoção do bem estar animal.

4. DO PLANO DE TRABALHO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Para execução, o objeto será dividido nas seguintes etapas:

4.1.1 Apresentação da proposta ao público.

4.1.1.1 Publicação do Edital de Chamamento Público, no Diário Oficial de Santana de Parnaíba, o qual poderá ser acessado, através do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br, no dia 25 de novembro de 2022.

4.1.2 Apresentação dos documentos para inscrição no processo seletivo:

4.1.2.1 Os interessados em participar deste Chamamento Público, ou seu representante legal, deverão apresentar a documentação de habilitação definida no item 5, através de original ou cópia autenticada, em envelope devidamente identificado e lacrado, junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP, situado na **Estrada Mascarenhas de Moraes, 1.283 - 2º andar - ALA C - Sítio do Morro, no dia 12 de dezembro de 2022,** no horário das 09:00 às 16:30 horas.

4.1.2.2 A parte externa do envelope deverá conter a seguinte inscrição:

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2022

Comissão do Chamamento Público da SMMAP

Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento - SMMAP

DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRAMENTO DE PROTETOR E/OU ENTIDADE PROTETORA DE ANIMAIS

Nome completo do Protetor ou Entidade:_____

4.1.2.4 A entrega do envelope para inscrição indica a aceitação expressa das normas estabelecidas para este Cadastramento e das demais regras de atendimento e funcionamento da Unidade de Saúde Animal e da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

4.1.2.5 A falta de qualquer dos documentos solicitados impossibilitará a habilitação para o cadastramento.

4.1.2.6 Uma relação provisória, contendo a lista das inscrições consideradas habilitadas e não habilitadas, será publicada, no **dia 02 de janeiro de 2023**, o qual poderá ser acessado,

através do site da Prefeitura. Esta mesma publicação abre prazo de 05 (cinco) dias úteis aos não homologados para recurso e apresentação de documentos faltantes.

4.2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1 Será assinado Acordo de Cooperação específico para para Protetor, Cuidador e/ou entidade prevendo os serviços que serão oferecidos e as responsabilidades de cada parte.

4.2.2 O transporte dos animais para os procedimentos deve ser realizado pelo cuidador ou representante legal da entidade, para que este possa assinar os documentos relativos aos procedimentos aos quais os animais serão submetidos, sob pena de o animal não dar entrada por falta de responsável legal. **Não serão aceitas entregas por terceiros.**

4.3 DO CRONOGRAMA

Etapas	Fases	Datas
1 - Publicidade da Proposta	Publicação do Edital de Chamamento Público	25 de novembro de 2022
	Período de Divulgação	25 de novembro a 09 de dezembro de 2022
2 - Apresentação dos documentos e divulgação do resultado	Entrega dos Documentos para Inscrição	12 de dezembro de 2022
	Publicação da Lista Provisória de Inscrições Habilitadas	02 de janeiro de 2023
	Abertura de Prazo para Recurso	02 de janeiro de 2023
3 - Divulgação dos Resultados	Publicação da Lista Definitiva de Protetores e Entidades Cadastradas	09 de janeiro de 2023
4 - Convocação dos Habilitados	Assinatura do Acordo de Cooperação	16 de janeiro de 2023

5. DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1. São obrigações da Administração Municipal, através do DBEA da SMMAP:

5.1.1. Prestar gratuitamente os seguintes atendimentos médico-veterinários na Unidade de Saúde Animal:

I. –consultas clínicas-veterinárias;

II. –esterilizações cirúrgicas (castração).

5.1.2. Organizar eventos de adoção, atividades de educação ambiental e campanhas de promoção do DBEA;

5.1.3. Designar servidor responsável pelo monitoramento e elaboração de relatório dos serviços prestados aos credenciados.

5.1.4. Adotar práticas administrativas, necessárias e suficientes, a fim de coibir que os credenciados, em razão do atendimento médico-veterinário prestado gratuitamente pela Unidade de Saúde Animal aos seus animais, de forma individual ou coletiva, venham a obter benefícios ou vantagens pessoais.

5.1.5 Cumprir com o Acordo de Cooperação.

5.2. São obrigações dos Credenciados:

5.2.1. Respeitar as normas internas da Unidade de Saúde Animal, observando e cumprindo com rigor os dias e horários de atendimento agendados, tratando com cortesia e respeito os seus funcionários e os demais credenciados.

5.2.2. Contribuir para o engrandecimento do órgão municipal e pelo fortalecimento de seus projetos, zelando pelo seu bom nome.

5.2.3. Como credenciados para receber atendimento médico-veterinário da Unidade de Saúde Animal Cuidadores ou integrantes das entidades devem ainda:

5.2.3.1. Comprometer-se com o cumprimento do calendário de esterilizações e com os agendamentos realizados, em consideração aos demais credenciados, evitando que outros animais deixem de ser atendidos.

5.2.3.2. Levar o animal até as instalações da Unidade de Saúde Animal, no horário agendado, sendo tolerável atraso de 15 (quinze) minutos.

5.2.3.3. Realizar o cancelamento de qualquer procedimento já agendado, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de oportunizar o atendimento de outros animais.

5.2.3.4. Realizar o transporte dos animais até as instalações da Unidade de Saúde Animal, quando da entrega dos animais para o atendimento,e a sua retirada após a finalização dos atendimentos e dos procedimentos.

5.2.3.5. Responsabilizar-se pelos cuidados pós-operatórios dos animais, sempre

que necessários, de acordo com as prescrições médico-veterinárias.

5.2.3.6. Comprometer-se a levar para atendimento médico-veterinário, na Unidade de Saúde Animal, somente animais de rua, sem tutores definidos ou animais resgatados em situação de maus-tratos, e unicamente para recebimento dos serviços prestados na Unidade, sob pena de descredenciamento, com direito à ampla defesa do credenciado.

5.2.4. Conhecer e divulgar os programas que o DBEA disponibiliza gratuitamente para a população, a fim de contribuir positivamente para a causa animal.

5.2.5. Participar de ações promovidas pelo DBEA, visando o controle de animais sob a responsabilidade de acumuladores, o bem-estar e a adoção destes animais.

5.2.6. Cumprir as normas previstas no Estatuto do Bem Estar Animal, bem como as legislações municipais que regem a matéria.

5.2.7. Respeitar rigorosamente o horário estabelecido para o funcionamento do evento de adoção, bem como para a montagem e desmontagem dos materiais utilizados no evento.

5.2.8 Cumprir com o Acordo de Cooperação.

6. DO ACOMPANHAMENTO DO PROJETO POR PARTE DA UNIDADE DE SAÚDE ANIMAL

6.1 Fiscalizar as áreas de atuação, atividades desenvolvidas e capacidade de atendimento dos protetores e das entidades protetoras de animais cadastrados, apontadas por estes em seus formulários de inscrição.

6.2 Analisar e deliberar acerca das ocorrências registradas em relatórios, elaborados e firmados por servidor responsável.

7. DAS CAUSAS DE EXCLUSÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1. São causas de descredenciamento, as ações abaixo citadas, praticadas pelo Protetor, Cuidador ou por integrantes da Entidade credenciada:

7.1.1. Descumprir qualquer das normas e obrigações constantes no presente Edital de Chamamento Público, em seus anexos ou no Acordo de Cooperação.

7.1.2. Cancelar o agendamento ou não comparecer ao procedimento agendado, com menos de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por 2 (duas) vezes durante o período de vigência do credenciamento, sem justificativa.

7.1.3. Atrasar-se no comparecimento ao horário agendado para procedimento na Unidade de Saúde Animal, por 3 (três)vezes durante o período de vigência do Acordo de Cooperação.

7.1.4. Não comparecer ao evento de adoção por 2 (duas) vezes durante o período do Acordo de Cooperação.

7.1.5. Praticar, incorrer e/ou contribuir, por ação ou omissão, em práticas tipificadas como crime ambiental, nos termos da legislação vigente, principalmente as previstas na Lei Municipal do Estatuto do Bem Estar Animal.

7.1.6. Deixar de manter, ao longo da vigência do Acordo de Cooperação, as condições de habilitação estabelecidas neste Edital.

7.2. A intenção de exclusão deverá ser fundamentada, comunicada por escrito, entregue mediante protocolo ou aviso de recebimento.

7.3. Nesta hipótese, o credenciado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do aviso de intenção de descredenciamento, junto a SMMAP.

7.4. A SMMAP terá o prazo de 10 (dez) dias para analisar e decidir acerca do recurso.

7.5. O descredenciamento, por quaisquer dos motivos acima citados, impedirá o protetor, cuidador ou a entidade protetora de participar do credenciamento ou outro processo seletivo que o substitua de protetores e entidades protetoras de animais do próximo período.

8. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

8.1. A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses.

8.2. O prazo de vigência deste edital poderá ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses de duração, de acordo com interesse da SMMAP.

9. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

9.1. Uma Comissão, formada por 1 (um) veterinário representante da UBS Animal, 1 (um) representante do Departamento de Bem Estar Animal e 1 (um) representante do Departamento Administrativo da SMMAP, serão responsáveis pela implementação deste projeto, desde o recebimento das inscrições, a análise e homologação dos inscritos, até o julgamento das causas de exclusão e dos recursos interpostos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Será permitido o credenciamento, no presente Edital, somente de um indivíduo por núcleo familiar (que coabitam na mesma residência), mediante apresentação de comprovante de residência.

10.2. Os credenciados que não tiverem interesse em utilizar os serviços disponíveis para cães e gatos na Unidade de Saúde Animal, deverão informar através de declaração a ser enviada à SMMAP.

10.3. A participação neste Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do credenciado, com todos os termos e condições deste Edital, do Projeto Básico e seus Anexos.

10.4. O credenciado é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento.

10.5. No dia e hora agendados pela SMMAP, os Protetores, Cuidadores e Entidades Protetoras de Animais deverão assinar o Acordo de Cooperação (Anexo V), conforme previsão do Edital de Chamamento Público nº 001/2022.

10.6. São integrantes deste Projeto Básico:

a) Anexo I - Formulário de Inscrição;
b) Anexo II - Declaração de Idoneidade;
c) Anexo III - Declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da CF/88;
d) Anexo IV - Declaração de não ocorrência de impedimentos;
e) Anexo V - Minuta do Acordo de Cooperação;
f) Anexo VI – Adequação Física do Canil não Comercial.